



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 096 /2015

VISTO
16/03/2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa denominado "Recomeçar a Viver", de apoio as pessoas com câncer no município de Aracruz nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O câncer é responsável por cerca de 13% de todas as causas de óbito no mundo: mais de 7 milhões de pessoas morrem anualmente da doença. Em 2004, o Brasil registrou 141 mil óbitos por câncer.

As principais causas de morte por câncer no sexo masculino foram de pulmão, próstata e estômago, enquanto no sexo feminino foram de mama, pulmão e intestino. A explicação desse percentual tão alto de óbitos por câncer está diretamente relacionada à maior exposição a fatores de risco cancerígenos.

O tratamento que se submete o paciente com câncer é muito doloroso e longo, e exige intenso acompanhamento médico. O desgaste financeiro, físico e emocional é grande, o que dificulta o tratamento e pode retardar a cura, muitos pacientes, inclusive, desistem.

Um dos agravantes é a inexistência da infraestrutura adequada ao tratamento oncológico em nosso Município, tendo pacientes que se submeterem a tratamento fora do município.

Tão importante quanto o tratamento médico, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem-estar e na qualidade de vida do paciente. Neste sentido, não deve faltar a ele apoio psicossocial.

O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer.

Aracruz, 03 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI /2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa denominado “Recomeçar a Viver”, que dispõe sobre atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer.

Parágrafo Único - Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolverão com ele um acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipe multidisciplinar formada por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II – Local apropriado para realização de reuniões de autoajuda às pessoas que se encontram nessa condição;

III – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;

IV – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

V – Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento, fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte e os horários.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal Aracruz, remanejados para atender ao programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 03 de março de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal